L E I Nº 117

"Bibliotéca Infantil"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte **Lei:**

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e firmar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 3.321, de 29/12/55, um Convênio para a criação e manutenção de uma Bibliotéca Infantil em Barrinha.

ARTIGO 2º - O Convênio referido no artigo anterior será baseado nas disposições do Decreto Estadual nº 32.056, de 30/4/58, e conveniente - mente adaptado às condições do Município.

ARTIGO 3º - Na elaboração do Convênio, de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal cuidará sempre que possível, de que a divisão de responsabilidades, entre as partes contratantes, sejam as seguintes:

I - PARA O MUNICÍPIO

a) - Sediamento adequado da Bibliotéca;

b) - Fornecimento de mobiliário.

II - PARA O ESTADO

a) - Pessoal habilitado para a direção e manutenção da Bibliotéca;

b) - Acêrvo literário e material didático.

ARTIGO 4º - As Leis Orçamentárias Municipais, a partir do referente exercício de 1.961, consignarão, em caráter permanente, uma verba especial, nunca inferior a Cr$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinada à Bibliotéca Infantil.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 28 de Junho de 1.960.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves